



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 254

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins desapropriação a desapropriar e construir a Câmara Municipal de Telêmaco Borba, com se de neste Município, os lotes de terreno que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

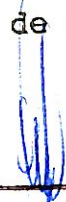
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, assim como desapropriar, os lotes de terreno nºs 12 (doze) e 13 (treze), da quadra nº 49 (quarenta e nove), compreendido numa área de 1.040 m2., da planta "Loteamento Cidade Nova", para construção da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único - A construção pretendida no artigo precedente deverá ser feita na rua Oscar Hey, defronte à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas consequentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação e unidade orçamentárias próprias do Orçamento Analítico do Município de Telêmaco Borba, para o exercício de 1972.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1972.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

